



**INSTITUTO  
FEDERAL**  
Santa Catarina

**Edital de Validação de Atividades  
Complementares do Curso de  
Bacharelado em Engenharia  
Elétrica.**

**2023/1**

**Edital 03/2023 DEPE-RAU:** Estabelece os requisitos, procedimentos e prazos para requerimento de Atividades Complementares.

### **CRONOGRAMA**

10/02/23 a 19/06/23	Divulgação do processo de validação
10/02/23 a 19/06/23	Entrega do requerimento e Documentos comprobatórios digitalizados, enviando para o e-mail: <a href="mailto:eng.eletrica.rau@ifsc.edu.br">eng.eletrica.rau@ifsc.edu.br</a>
Até 30/06/2023	Resultado final

### **SEÇÃO I – DEFINIÇÕES**

**Art. 1º** O presente edital é pautado na legislação em vigência, no Regulamento Didático Pedagógico do IFSC, que define a validação de disciplinas como um processo acadêmico dos cursos ofertados pela instituição, bem como nos demais documentos e normas orientadoras deste processo emitidas pelos gestores ou órgãos colegiados da Reitoria e do Campus.

**Art. 2º** O estudante terá que validar todas as atividades complementares dispostas no Projeto Pedagógico do Curso (PPC) do Bacharelado em Engenharia Elétrica para poder colar grau.

**Art. 3º** O requerimento de validação será encaminhado ao Docente Coordenador das atividades complementares, através do e-mail [eng.eletrica.rau@ifsc.edu.br](mailto:eng.eletrica.rau@ifsc.edu.br), respeitados os prazos e procedimentos definidos por este Edital.

**Parágrafo único.** O Docente Coordenador das atividades complementares poderá solicitar documentação complementar ao(à) estudante, caso julgue necessária para a análise.

**Art. 4º** A validação será analisada pelo Docente Coordenador das atividades complementares, fundamentada no regulamento das atividades complementares do curso Bacharelado em Engenharia Elétrica do campus Jaraguá do Sul – Rau, Revisão 03 – com as respectivas aprovações: NDE (24/05/2021) – Colegiado do Curso (09/08/2021).

**§ 1º** Para a aceitação da validação, o estudante deverá apresentar carga horária mínima de 80 horas de atividades complementares.

**Art. 5º** O prazo para a publicação dos resultados está definido no cronograma do Edital.

## SEÇÃO II – REQUERIMENTO

**Art. 6º** Somente poderá requerer a validação da atividade complementar os(as) estudantes que estejam cursando a décima fase do curso de Bacharelado em Engenharia Elétrica, não havendo pendências em unidades curriculares das fases anteriores, conforme preconiza o regulamento das atividades complementares, disponível no link

<https://drive.google.com/file/d/1QegEdKpwsj38rBKGRkXcLTUUnvY3Trwu/view?usp=sharing> .

**Art. 7º** A solicitação de validação dar-se-á por meio de preenchimento do Anexo C, do regulamento das atividades complementares, disponível no site do curso, na Secretaria Acadêmica, coordenação do curso ou no link <https://docs.google.com/document/d/1oKikm6BTBQGo0121ZYoT1nGC-di0gU7d/edit?usp=sharing&oid=116599937898101912083&rtpof=true&sd=true> .

§ 1º As atividades complementares devem atender os critérios apresentados no Anexo A, do regulamento das atividades complementares.

§ 2º Existem limites de carga horária para validação dos tipos de atividades complementares, que também constam no regulamento das atividades complementares no Anexo A.

§ 3º Toda atividade complementar a ser validada, deve ser acompanhada com documentos comprobatórios devidamente digitalizados.

**Art. 8º** O(a) estudante é responsável pela autenticidade dos documentos e veracidade das declarações apresentadas, estando sujeito(a) às sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

**Parágrafo único.** O Código Penal define pena de um a cinco anos e multa para aquele que inserir em documento público declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato.

## SEÇÃO III – ANÁLISE E APROVAÇÃO

**Art. 9º** A coordenação das atividades complementares, receberá os requerimentos através do e-mail [eng.eletrica.rau@ifsc.edu.br](mailto:eng.eletrica.rau@ifsc.edu.br), ficando responsável pelas análises prévia dos mesmos, podendo solicitar ao requerente outros documentos, caso necessário.

**Art. 10º** O Docente Coordenador das atividades complementares é responsável por realizar análise e validação da documentação apresentada pelo aluno(a) solicitante.

**Art. 11** Caso não seja atendida a compatibilidade mínima, cabe à Coordenadoria de Curso indeferir

o processo.

**Parágrafo único.** Após esta análise, deve ser divulgado o Resultado final de Validação, no qual deve constar, obrigatoriamente, os nomes de todos(as) os(as) estudantes que solicitaram a validação.

**Art. 12** O(a) estudante é responsável por acompanhar os resultados finais e outras divulgações referentes ao processo, no SIGAA e/ou site do curso.

**Art. 13** No caso de indeferimento do requerimento de validação, o(a) estudante terá o prazo de 2 (dois) dias letivos para ingressar com recurso junto à Coordenadoria de Curso.

**Parágrafo único.** O prazo para resposta será de 5 (cinco) dias corridos.

**Art. 14** Cabe à Coordenadoria de Curso divulgar o Resultado Final.

**Parágrafo único.** O resultado final deve ser encaminhado por memorando pela Coordenadoria de Curso ao Registro Acadêmico, para que estes dados sejam registrados no sistema acadêmico e passem a fazer parte dos documentos oficiais do(a) estudante.

#### **SEÇÃO IV – DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 15** Os casos omissos neste edital serão avaliados pela Diretoria de Ensino, Pesquisa e Extensão, com base na legislação vigente e no Regulamento Didático Pedagógico do IFSC, bem como nos demais documentos e normas orientadoras deste processo emitidas pelos gestores ou órgãos colegiados da Reitoria e do Câmpus.

Jaraguá do Sul, 10 de fevereiro de 2022.

**Rogério Luiz Nascimento**  
Coordenador do Curso de Bacharelado  
em Engenharia Elétrica

**Edson Sidnei Maciel Teixeira**  
Diretor de Ensino, Pesquisa e  
Extensão